



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**Processo Administrativo nº 09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 11.418.721/0001-32, torna público que, o Secretário Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste – CNPJ: 11.418.721/0001-32.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Documento de Formalização de Demanda

Anexo II: Documentos de Habilitação.

1.4. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme dispõe o Decreto Municipal nº 06 de 11 de janeiro de 2024.

**2. DO OBJETO**

2.1. Pagamento da taxa de fiscalização do cronotacógrafo ao INMETRO para aferição de tacógrafo em veículo de propriedade do Fundo Municipal da Saúde do Município de São João do Oeste/SC.

2.2. Especificação dos itens:

| Item | Quant. | Un. | Descrição do Item                                                                                                                   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 1      | Un. | Pagamento de taxa de fiscalização do cronotacógrafo do veículo VAN, Placa SXB1J52 do Fundo Municipal da Saúde de São João do Oeste. | R\$ 90,09      | R\$ 90,09   |

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no Inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

#### **4. FORNECEDOR**

4.1. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.270/0003-20, estabelecida à Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operaria/Xeren, Duque de Caxias – RJ.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação tem como objetivo justificar a necessidade do pagamento da taxa de fiscalização dos cronotacógrafos.

A aferição do tacógrafo é um processo obrigatório para os veículos que possuem o aparelho instalado, segundo a Resolução Nº 87/99 do CONTRAN. Dessa forma, para aferir o equipamento, é necessário levar o veículo até um posto credenciado pelo Inmetro, onde são realizados ensaios e testes no aparelho.

Na Secretaria de Saúde, haviam 3 (três) veículos que possuem o aparelho, e consequentemente devem realizar periodicamente a aferição, sendo que se encontram com a aferição em dia. Entretanto, recentemente, o Fundo Municipal de Saúde adquiriu um novo veículo do tipo VAN, placas SXB1J52, devendo este veículo também efetuar a aferição, que possui validade de 2 (dois) anos.

Antes de enviar o veículo para a aferição em empresa credenciada, é necessário pagar a taxa de fiscalização dos cronotacógrafos ao INMETRO para cada veículo, no valor de R\$ 90,09 (noventa reais com nove centavos), conforme dispõe a Lei 14.565/23.

#### **6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

6.1. A escolha do contratado decorre do exigido pela Lei 14.565/23, pois se trata de Taxas de Serviços Metrológicos.

## **7. JUSTIFICATIVA DO VALOR**

7.1. O valor será de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos), conforme tabela disposta na Lei 14.565/23.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços serão iniciados a partir da homologação do processo com duração até 23 de abril de 2024.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos).

9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4. A nota fiscal/fatura/boleto emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail [danfesjo@gmail.com](mailto:danfesjo@gmail.com).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
*Capital Catarinense da Língua Alemã*

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

9.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

## **10. HABILITAÇÃO**

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para executar o objeto no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- c) prova de regularidade fiscal com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

## **11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
*Capital Catarinense da Língua Alemã*

11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 11 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica Em Saúde

Proj./Ativ. 2.540 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no Mac

Cód. Red. (151) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São João do Oeste, por intermédio do Sr. Paulo Valmor Rech, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

12.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
*Capital Catarinense da Língua Alemã*

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

13.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

13.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

13.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta dispensa.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

13.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

13.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

13.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

13.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

13.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

13.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

13.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

13.1.13. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

13.1.14. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

13.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

14.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato, quando couber.

14.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

14.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

14.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

14.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
*Capital Catarinense da Língua Alemã*

14.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

14.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

14.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. O prazo de vigência da contratação decorrente deste procedimento será do dia da homologação do processo com duração até 23 de abril de 2024.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções<sup>1</sup>:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>2</sup>.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

---

<sup>1</sup> Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

<sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
*Capital Catarinense da Língua Alemã*

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. FORO**

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

São João do Oeste, 23 de abril de 2024.

---

**Maiqueli Schneiders**

Diretora de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
**Capital Catarinense da Língua Alemã**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**Processo Administrativo nº 09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, inscrito sob o CNPJ nº 00.662.270/0003-20, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste, 23 de abril de 2024.

---

**Paulo Valmor Rech**

Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social